

## Consulta pública do Banco de Portugal n.º 8/2022 - Abordagem estratégica do Banco de Portugal aos facilitadores de inovação

### A. Enquadramento e objetivos

A prossecução de atividades no setor financeiro tem passado por mudanças muito significativas nos últimos anos, em resultado da inovação tecnológica, de desenvolvimentos no enquadramento macrofinanceiro e regulatório, da alteração de comportamento dos consumidores e depositantes e do aparecimento de novos intervenientes no sistema financeiro, as *fintech*.

Seja através de ações próprias, seja através da cooperação no âmbito do [Conselho Nacional de Supervisores Financeiros](#) (CNSF) com as outras Autoridades do setor financeiro – i.e., a [Comissão de Mercado de Valores Mobiliários](#) e a [Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões](#) –, o Banco de Portugal tem vindo a desenvolver iniciativas que lhe permitem dialogar e cooperar com os participantes de mercado, mitigar barreiras à inovação no mercado financeiro português e acumular conhecimento e experiência em matéria de inovação tecnológica, modelos de negócio emergentes e novos serviços oferecidos, contribuindo, assim, para o desempenho do seu papel de regulador, supervisor e formulador de políticas do setor financeiro.

De entre estas, destaca-se o [Portugal FinLab](#), iniciativa lançada em 2018 pelas três Autoridades de supervisão do setor financeiro (Autoridades) para promover uma comunicação mais próxima entre as empresas com projetos inovadores de base tecnológica para a área financeira (setor segurador, setor bancário e setor dos mercados de instrumentos financeiros) e as respetivas Autoridades. Este projeto tem permitido às Autoridades dar resposta aos desafios do mercado em termos de inovação tecnológica e a alguns dos riscos que esta coloca, nomeadamente na perspetiva da definição do perímetro regulatório de novas atividades e apreensão de novos conhecimentos fundamentais para a execução da função de supervisão. Este programa conta já com 3 edições concluídas – nas quais foram submetidas um total de 100 candidaturas –, estando em curso a 4.ª edição, a decorrer até final de outubro de 2022. O Banco de Portugal disponibiliza também o [Fintech+](#), um canal de comunicação, disponível no seu sítio institucional, que visa agilizar o esclarecimento de questões colocadas por entidades *fintech* sobre a inovação nos produtos e serviços financeiros, bem como prestar um conjunto de informação relevante neste domínio.

Estas duas iniciativas enquadram-se no conceito de *innovation hub*<sup>1</sup>, isto é, um canal de comunicação dedicado que permite às entidades obterem esclarecimentos junto das autoridades competentes sobre matérias relacionadas com o mercado *fintech* e orientações não vinculativas quanto à conformidade de produtos ou serviços financeiros inovadores ou de novos modelos de negócio sujeitos a requisitos de licenciamento ou registo, bem como, expectativas de supervisão e regulamentação.

---

<sup>1</sup> De acordo com o [BoS Report on Sandboxes and innovation hubs.docx \(europa.eu\)](#).

Adicionalmente, importa referir a publicação, a 30 de julho de 2021, do [Decreto-Lei n.º 67/2021](#), que estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de [zonas livres tecnológicas](#) (ZLT), pela Agência Nacional de Inovação (ANI).

As ZLT são ambientes físicos, geograficamente localizados, em ambiente real ou quase-real, destinados à realização de testes e experimentação de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento direto e permanente por parte das entidades competentes, nomeadamente ao nível da realização de testes, da prestação de informações, orientações e recomendações, correspondendo ao conceito de *sandbox* regulatória<sup>2</sup>.

Também a nível internacional têm surgido, em diversas jurisdições, novos instrumentos de relação entre as autoridades de supervisão e os intervenientes no mercado financeiro, utilizados com a finalidade de promover o adequado enquadramento regulatório de novas atividades, em especial baseadas em novas tecnologias, e de mitigar os riscos associados à inovação<sup>3</sup>. Estes instrumentos são designados, de forma geral, como facilitadores de inovação, e adotam principalmente a forma de *innovation hub* ou *sandbox* regulatória.

Tendo em conta (i) o dinamismo do mercado *fintech*, que desafia os supervisores financeiros a acompanhar com proximidade os novos produtos, serviços e modelos de negócio e visitar as técnicas e instrumentos de supervisão utilizados, (ii) o surgimento de novos instrumentos de relação com as autoridades de supervisão e (iii) a necessidade de uma reavaliação do posicionamento do Banco de Portugal neste contexto, na tentativa de, por um lado, responder de forma mais célere às iniciativas que surgem no mercado e, por outro, prosseguir as suas atribuições, o Banco de Portugal entende que é oportuna a realização de uma reflexão sobre a abordagem a seguir no âmbito dos chamados facilitadores de inovação.

Neste contexto, e com vista a apoiar esta reflexão, a presente consulta pública tem por objetivo recolher a visão do mercado sobre a sua interação com os inovadores e aferir o tipo de iniciativas consideradas mais adequadas para o Banco de Portugal comunicar e colaborar com o mercado *fintech*.

## B. Âmbito subjetivo e objetivo

O presente processo de consulta pública é dirigido ao público em geral, com particular foco nos indivíduos e organizações com interesse direto ou indireto na atividade de serviços financeiros de base tecnológica.

---

<sup>2</sup> Uma *sandbox* regulatória consiste num regime que permite às entidades a realização de testes a produtos ou serviços financeiros inovadores e a novos modelos de negócio, nos termos de um plano de testes previamente acordado e monitorizado pelas autoridades competentes. Este tipo de facilitador de inovação pode implicar a concessão de isenções legais e regulamentares previstas pelo regulador (dependendo da aplicação *in casu* do direito da UE e do direito nacional aplicável), mas não podem significar em momento algum o incumprimento ou violação de direito da UE que não encontre previsão legal.

<sup>3</sup> Refira-se ainda, ao nível da União Europeia, a iniciativa do *European Forum for Innovation Facilitators* ([EFIF](#)) cujo objetivo principal passa por acompanhar e atualizar os desenvolvimentos sobre facilitadores de inovação, em articulação e estreita cooperação com a Comissão Europeia. No âmbito deste fórum, destaca-se a criação da [Procedural Framework For Cross-Border Testing](#) e da [EU Digital Finance Platform](#).

### C. Resposta à consulta pública

Os interessados deverão remeter eventuais contributos, em formato editável e utilizando o ficheiro disponibilizado, até ao próximo dia 21 de novembro de 2022 para o *e-mail* [pc\\_innov@bportugal.pt](mailto:pc_innov@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 8/2022».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima estabelecido, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.